

Atualizado até 29/04/2021

Suspensão dos prazos processuais relativos aos processos de São Joaquim do Monte:

a — PROCESSOS FÍSICOS (TODOS):

a.1) suspensos entre **17/03/2020** (Ato 1027/2020) e **12/10/2020** (Reinício da contagem em 13/10/2020, conforme artigo 16 do Ato Conjunto nº 33/2020);

a.2) suspensos entre **17/12/2020** (Ato Conjunto 42/2020) e **10/02/2021** (Reinício da contagem em 11/02/2021, conforme artigo 1º do Ato Conjunto nº 05/2021).

b — PROCESSOS FÍSICOS (cível, fazenda, família e sucessões, acidentes do trabalho):

b.1) suspensos entre **02/03/2021** (Ato Conjunto 10/2021) e **30/05/2021** (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

c — PROCESSOS FÍSICOS (penal de réu solto, infracional de adolescente em liberdade e de violência doméstica):

c.1) suspensos entre **11/03/2021** (Ato Conjunto 12/2021) e **30/05/2021** (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

d — PROCESSOS FÍSICOS (TODOS, exceto Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência):

d.1) suspensos entre **18/03/2021** (Ato Conjunto 13/2021) e **30/05/2021** (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

e — PROCESSOS FÍSICOS (penal de réu preso e infracional de adolescente em conflito com a lei internado):

e.1) suspensos entre **18/03/2021** (Ato Conjunto 13/2021) e **30/04/2021** (Reinício da contagem em 03/05/2021 [segunda-feira], já que o Artigo 1º do Ato Conjunto nº 18/2021 determina a retomada do curso do prazo a partir do dia 01/05/2021 [sábado e feriado]).

f — PROCESSOS ELETRÔNICOS – **PJe's** (TODOS):

f.1) suspensos entre **19/03/2020** e **30/04/2020** (Reinício da contagem em 04/05/2020, conforme artigo 3º do Ato Conjunto nº 08/2020).

g — PROCESSOS ELETRÔNICOS – **PJe's** (TODOS, exceto Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência):

g.1) suspensos entre **18/03/2021** (Ato Conjunto 13/2021) e **04/04/2021** (Reinício da contagem em 05/04/2021, conforme artigo 1º do Ato Conjunto nº 13/2021).

Aos colegas do TJPE:

Na última página tem o rascunho para verificar e preencher a suspensão do prazo processual da sua unidade de trabalho relativo ao tópico “**a.1**”.

Espero ter ajudado com as informações aqui prestadas.

Boa sorte e bom trabalho!

Waldir

A — Os prazos processuais dos **processos físicos** foram suspensos em 17/03/2020. A previsão de **retomada de contagem dos prazos será “na data a ser definida pela Portaria de reabertura de cada unidade”** (Parágrafo Único do Artigo 11 do Ato Conjunto nº 18/2020), conforme abaixo e a partir do dia:

A – 1) 10/08/2020 para as unidades **que reiniciaram o trabalho presencial no dia 20/07/2020** (Artigo 11 do Ato Conjunto nº 18/2020);

A – 2) 01/09/2020 para as unidades **que reiniciaram o trabalho presencial no dia 18/08/2020** (Artigo 13 do Ato Conjunto nº 24/2020);

A – 3) 28/09/2020 para as unidades **que reiniciaram o trabalho presencial no dia 16/09/2020** (Artigo 13 do Ato Conjunto nº 30/2020);

A – 4) 13/10/2020 para as unidades **que reiniciaram o trabalho presencial no dia 01/10/2020** (Artigo 16 do Ato Conjunto nº 33/2020);

A – 5) 20/11/2020 para as unidades **que reiniciaram o trabalho presencial no dia 10/11/2020** (Artigo 12 do Ato Conjunto nº 39/2020);

B — Os prazos processuais **VOLTARAM** a ficar **SUSPENSOS** no período de **17/12/2020 a 31/01/2021**, por força do **artigo 8º do Ato conjunto nº 42/2020**.

C — Os prazos processuais **ficaram SUSPENSOS** a partir de **17/12/2020, e até ulterior deliberação**, por força do **artigo 1º do Ato conjunto nº 02/2021**.

D — A fluência dos prazos processuais foram **RESTABELECIDOS** a partir de **11/02/2021** (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 05/2021).

E — Os prazos processuais dos **processos físicos**, dos feitos de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Oraís e Cejusc's, **foram suspensos a partir do dia 02/03/2021** (Artigo 1º e seu § 3º, do Ato Conjunto nº 10/2021).

E – 1) Os prazos processuais dos **processos físicos criminais**, continuaram a fluir regularmente, conforme determinou o **Art. 2º do Ato Conjunto nº 10/2021**.

F — **MANTEVE** a **SUSPENSÃO** dos prazos processuais dos **processos físicos**, dos feitos de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Oraís e Cejusc's, **até o dia 04/04/2021** (Artigo 1º e seu § 3º, do Ato Conjunto nº 12/2021), agora acrescido dos feitos das Varas de Execuções Penais (SIC!).

G — Os prazos processuais de **processos físicos criminais de réu solto, infracionais de adolescentes em liberdade e de violência doméstica**, no 1º e 2º graus, **FORAM SUSPENSOS a partir de 11/03/2021 até ulterior deliberação** (Artigo 2º c/c artigo 11, do Ato Conjunto nº 12/2021).

H — Foi **MANTIDA** a fluência dos prazos processuais dos processos referentes a Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência (Artigo 2º, parágrafo único, do Ato Conjunto nº 12/2021).

I — Foi **MANTIDA** a fluência dos prazos processuais dos processos físicos criminais, de violência doméstica, ambos de réu preso, e infracional de adolescente internado, de forma a assegurar a prática de atos urgentes e a realização de audiências agendadas, por videoconferência (Artigo 3º do Ato Conjunto nº 12/2021).

J — Foram **SUSPENSOS**, no período de **18 de março a 04 de abril de 2021**, o curso dos prazos de **todos os processos físicos e eletrônicos**, em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus, de natureza cível, criminal e infracional (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 13/2021).

J – 1) CONTINUARAM a fluir regularmente os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 13/2021).

H — PERMANECEM suspensos, até o dia 30 de abril de 2021, os prazos dos **processos** administrativos e **judiciais** de **1º e 2º graus**, que tramitam em meio **físico** (Parágrafo Único do Artigo 1º do Ato Conjunto nº 16/2021).

I — RETOMAR, a partir de 01 de maio de 2021, o curso dos prazos dos **processos físicos** envolvendo **réu preso e adolescente em conflito com a lei internado**, em trâmite nas unidades judiciárias de 1º e 2º grau do Poder Judiciário de Pernambuco (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 18/2021).

I – 1) PERMANECEM SUSPENSOS, até o dia 30 de maio de 2021, os prazos relativos aos demais processos físicos, de natureza criminal, infracional, cível e administrativos, de 1º e 2º grau (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

I – 2) CONTINUAM a fluir regularmente os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

Bases legais: Ato nº 1027/2020 c/c Ato Conjunto nº 06/2020 c/c Ato Conjunto nº 08/2020 c/c Ato Conjunto nº 11/2020 c/c Ato Conjunto nº 13/2020 c/c Ato Conjunto nº 16/2020 c/c Ato Conjunto nº 18/2020 c/c Ato Conjunto nº 24/2020 c/c Ato Conjunto nº 30/2020 c/c Ato Conjunto nº 33/2020 c/c Ato Conjunto nº 39/2020 c/c Ato Conjunto nº 42/2020 c/c Ato Conjunto nº 02/2021 c/c Ato Conjunto nº 05/2021 c/c Ato Conjunto nº 10/2021 c/c Ato Conjunto nº 12/2021 c/c Ato Conjunto nº 13/2021 c/c Ato Conjunto nº 16/2021 c/c Ato Conjunto nº 18/2021, todos do TJPE, c/c Resolução nº 313/2020, 314/2020 e 318/2020, e Portaria nº 79 de 22/05/2020, todas do CNJ.

1) Os prazos processuais dos **processos eletrônicos** foram suspensos no período de 19/03/2020 até 30/04/2020, e o reinício da contagem dos prazos foi retomado a partir de 04/05/2020.

2) Foram **SUSPENSOS**, no período de **18 de março a 04 de abril de 2021**, o curso dos prazos de **todos os processos** físicos e **eletrônicos**, em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau, de natureza cível, criminal e infracional (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 13/2021).

2.1) CONTINUARAM a fluir regularmente os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 13/2021).

3) RETOMAR, a partir de 05 de abril de 2021, o curso dos prazos de **todos os processos eletrônicos** em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau, de natureza cível, criminal e infracional (Artigo 1º do Ato Conjunto nº 16/2021).

Base legal: Ato Conjunto nº 06/2020 c/c Ato Conjunto nº 08/2020 c/c Ato Conjunto nº 11/2020 c/c Ato Conjunto nº 13/2020 c/c Ato Conjunto nº 13/2021 c/c Ato Conjunto nº 16/2021, todos do TJPE, c/c Resolução nº 313/2020, 314/2020 e 318/2020, e Portaria nº 79 de 22/05/2020, todas do CNJ.

Ato nº 1027/2020, de 16/03/2020 (DJe 49/2020 de 17/03/2020):

Artigo 11. Ficam suspensas, até 31/03/2020, as audiências e sessões judiciais, inclusive as do Júri, sendo mantidas as urgências.

Artigo 12. Ficam suspensos os prazos processuais dos feitos que **tramitam fisicamente**, até o dia 31/03/2020, salvo os relativos às decisões em *habeas corpus*, julgamento virtual e de expedição de alvarás.

§ 1º Os prazos dos processos que tramitam no Sistema Processual Eletrônico – PJE, bem como as sessões virtuais ocorrerão normalmente, dentro do regramento legal estabelecido, salvo no âmbito dos juizados especiais.

§ 2º Nos casos de julgamentos virtuais no âmbito do 2º grau de jurisdição, se houver destaque para adiamento, o julgamento será realizado na quarta sessão presencial.

Os Artigos 13 ao 23 prevêem a suspensão de vários prazos, atos e atividades diversas.

Portaria Conjunta nº 05/2020, de 17/03/2020 (DJe 50/2020 de 18/03/2020):

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias, dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no âmbito da capital e interior, até 30 de abril de 2020.

Não tratou de prazos e foi **revogada** pelo Ato Conjunto nº 06/2020.

Ato Conjunto nº 06/2020, de 20/03/2020 (DJe 53/2020 de 23/03/2020):

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, **até 30 de abril de 2020**.

Art. 10. Ficam suspensas, até 30.4.2020, as audiências, sessões administrativas e judiciais, inclusive de júris.

Art. 15. Ficam suspensos os prazos nos termos da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Resolução nº 313, de 19/03/2020 (DJe/CNJ nº 71/2020, em 19/03/2020, p. 3-5):

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.

CNJ – Resolução nº 314, de 20/04/2020 (DJe/CNJ nº 106/2020, de 20/04/2020, p. 3-4):

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

CNJ – Resolução nº 318, de 07/05/2020 (DJe/CNJ nº 128/2020, de 07/05/2020, p. 2-3.):

Art. 1º Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário.

Art. 2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa.

CNJ – Portaria nº 79, de 22/05/2020 (DJe/CNJ nº 150/2020, de 22/05/2020, p.2):

Art. 1º Prorrogar para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ no 313/2020, no 314/2020 e no 318/2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário.

Aviso Conjunto nº 02/2020, de 23/03/2020 (DJe 54/2020 de 24/03/2020):

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no período de **23 a 29 de março do ano corrente**.

Redundante ou até desnecessário, haja vista que o Ato Conjunto nº 06/2020 previu a suspensão até o dia 30/04/2020.

Aviso Conjunto nº 03, de 27/03/2020 (DJe 58/2020 de 30/03/2020 – Republicado no DJe 59/2020 DE 31/03/2020):

Art. 1º PRORROGAR, em caráter excepcional, **até o dia 08 de abril de 2020**, a suspensão do trabalho presencial estabelecido pelo Aviso Conjunto 02/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Redundante ou até desnecessário, haja vista que o Ato Conjunto nº 06/2020 previu a suspensão até o dia 30/04/2020.

Aviso Conjunto nº 04, de 06/04/2020 (DJe 64/2020 de 07/04/2020):

Art. 1º PRORROGAR até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão do trabalho presencial conforme estabelecido pelo Aviso Conjunto 03/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Redundante ou até desnecessário, haja vista que o Ato Conjunto nº 06/2020 previu a suspensão até o dia 30/04/2020.

Ato Conjunto nº 08, de 24/04/2020 (DJe 75/2020 de 27/04/2020):

Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º No período estabelecido no artigo 1º deste ato conjunto, permanecerão suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico, nos termos do art.313, VI, do Código Processual Civil.

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos de 1º e 2º grau, que tramitam em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º A contagem dos prazos processuais dos feitos eletrônicos observará a Nota Técnica emitida pelo Comitê Gestor do PJE, publicada no Dje de 24 de abril de 2020 e republicada no Dje do dia 27 de abril de 2020.

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando

praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Ato Conjunto nº 11, de 12/05/2020 (DJe 86/2020 de 13/05/2020):

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência do regime diferenciado de trabalho remoto e a suspensão do trabalho presencial estabelecido pelo Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **até o dia 31 de maio de 2020**, podendo ser ampliado por novo ato, se necessário.

Art. 2º MANTER, no período estabelecido no artigo 1º, a suspensão dos prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, nos termos do art. 2º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º DECLARAR a vigência do art. 3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus, que tramitam em meio eletrônico, transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020, mantida a vedação da designação de atos presenciais.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto 08/2020.

§2º Observar-se-á o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, se houver necessidade de modificação da regra estabelecida no art. 2º deste ato conjunto.

Ato Conjunto nº 13, de 26/05/2020 (DJe 96/2020 de 27/05/2020):

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência do regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido pelo Ato Conjunto 06/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **até o dia 14 de junho de 2020**, podendo ser ampliado por novo ato, se necessário.

Art. 2º MANTER, no período estabelecido no artigo 1º, a suspensão dos prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, nos termos do art. 2º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º MANTER em vigor o art. 3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus, que tramitam em meio eletrônico, transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020, mantida a vedação da designação de atos presenciais.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto 08/2020.

Ato Conjunto nº 16/2020, de 04/06/2020 (DJe 103/2020 de 05/06/2020):

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência do regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido pelo Ato Conjunto nº 06/2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **até o dia 19 de junho de 2020**, podendo ser ampliado por novo ato, se necessário.

Art. 2º No período estabelecido no artigo 1º, permanecem suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus que tramitam em meio físico, enquanto mantida

regular a fluência dos prazos nos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus que tramitam em meio eletrônico, nos moldes do Ato Conjunto 13/2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado, nos termos do art. 3º do Ato Conjunto 08/2020.

§2º Observar-se-á o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, se houver necessidade de modificação da regra estabelecida neste ato conjunto.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 15 de junho de 2020, mantidas as regras estabelecidas no Ato Conjunto nº 13, de 26 de maio de 2020.

Ato Conjunto nº 18/2020, de 19/06/2020 (DJe 117/2020 de 06/07/2020):

Art. 4º Na 1ª etapa, com início em **06 de julho de 2020**, as atividades do Poder Judiciário manter-se-ão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos definido nos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020 e nº 13, de 12 de maio de 2020.

Parágrafo único. Permanecerão suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

Art. 11. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias que retomarem as atividades presenciais no dia 20 de julho de 2020 (2ª etapa), serão restabelecidos no dia **10 de agosto de 2020**.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos, iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato nº1027, de 16 de março de 2020), serão retomadas na data a ser definida pela Portaria de reabertura de cada unidade e restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 28. Fica prorrogada, até o dia 05 de julho de 2020, a vigência do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

Art. 29. O plano de reabertura gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário de Pernambuco terá vigência a partir de 06 de julho de 2020, aplicando, no que couber, as disposições contidas nos Atos Conjuntos TJPE nº 06, de 20 de março de 2020, nº 08, de 24 de abril de 2020, nº 13, de 12 de maio de 2020.

Ato Conjunto nº 24/2020, de 07/08/2020 (DJe 142/2020 de 10/08/2020):

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, a partir do dia **18 de agosto de 2020**, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes da **1ª Região de Saúde no Estado de Pernambuco**, discriminadas na **3ª etapa do Ato Conjunto n. 18/2020** (art. 8º), a saber:

Art. 2º As Comarcas e Termos Judiciários integrantes da **1ª Região de Saúde do Estado de Pernambuco** encontram-se indicadas no Anexo Único deste Ato.

Art. 7º Os usuários internos convocados para laborarem presencialmente cumprirão jornada de trabalho em suas respectivas unidades **no horário de 9h e 13h**, ressalvados os Juizados Especiais Cíveis e Fazendários da Central dos Juizados, cujos horários foram estabelecidos no Ato Conjunto nº18/2020.

Art. 8º Os usuários internos, que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, cumprirão a jornada regular de trabalho, no horário do expediente estabelecido pela respectiva unidade, conforme o disposto no art. 22 do Ato Conjunto nº 18/2020.

Art. 10. Em relação à realização de audiências e sessões de julgamento, deverão ser observadas as previsões contidas nos artigos 6º e 7º do Ato Conjunto nº 18, de 19 de junho de 2020.

Art. 13. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas Unidades Judiciárias e Administrativas, que retornarem às atividades presenciais no **dia 18 de agosto de 2020** serão restabelecidos no **dia 1º de setembro de 2020**.

§1º Também serão restabelecidos, **no dia 1º de setembro de 2020**, os prazos dos processos físicos de natureza cível e fazendária em trâmite no CARTRIS.

§2º Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato nº 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§3º Permanecerão suspensos os prazos dos feitos judiciais dos 1º e 2º graus que tramitam em meio físico nas Unidades Judiciárias que permanecerem em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto nº 13, de 12 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO

Comarcas e Termos Judiciários integrantes da 1ª Região de Saúde no Estado de Pernambuco Região 1: Recife

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

Ato Conjunto nº 30/2020, de 03/09/2020 (DJe 160/2020 de 04/09/2020):

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, a partir do dia 16 de setembro de 2020, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes das 2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco, discriminadas na 3ª etapa do Ato Conjunto n. 18/2020 (art. 8º), a saber:

Art. 2º As Comarcas e Termos Judiciários integrantes das 2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco encontram-se indicadas no Anexo Único deste Ato.

Art. 13. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas Unidades Judiciárias e Administrativas, que retornarem às atividades presenciais no dia 16 de setembro de 2020, serão restabelecidos no dia 28 de setembro de 2020.

§1º Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no *caput* deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§2º Permanecerão suspensos os prazos dos feitos judiciais dos 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico nas Unidades Judiciárias mantidas em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto n. 13, de 12 de maio de 2020.

ANEXO ÚNICO

Comarcas e Termos Judiciários integrantes das 2ª e 12ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco

Região 2ª: Limoeiro

Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho, Surubim, Tracunhaém, Vertente do Lério, Vicência.

Região 12ª: Goiana

Goiana, Aliança, Camutanga, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba.

Ato Conjunto nº 33/2020, de 21/09/2020 (DJe 171/2020 de 22/09/2020):

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, a partir do dia 1º de outubro de 2020, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas por todas as Unidades Administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Constituem Unidades Administrativas vinculadas à Presidência do Tribunal: (...)

Art. 2º Autorizar o retorno gradual, a partir do dia 1º de outubro de 2020, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas por Unidades Administrativas e Judiciárias integrantes do 2º Grau de Jurisdição.

Art. 3º Autorizar o retorno gradual, a partir do dia 1º de outubro de 2020, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas nas 3ª, 4ª e 5ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco, discriminadas nas 2ª e 3ª etapas do Ato Conjunto n. 18/2020 (arts. 5º e 8º), a saber: (...)

Art. 4º As Comarcas e Termos Judiciários instaladas nas 3ª, 4ª e 5ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco encontram-se indicadas no Anexo Único deste Ato.

Art. 16. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades de que tratam os arts. 1º a 3º deste ato serão restabelecidos no dia 13 de outubro de 2020.

§1º Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no caput deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§2º Permanecerão suspensos os prazos dos feitos judiciais dos 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico nas Unidades Judiciárias mantidas em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto n. 13, de 12 de maio de 2020.

ANEXO UNICO**Comarcas e Termos Judiciários integrantes das
3ª, 4ª e 5ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco****Região 3ª: Palmares**

Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

Região 4ª: Caruaru

Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.

Região 5ª: Garanhuns

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

Ato Conjunto nº 39/2020, de 19/10/2020 (DJe 190/2020 de 20/10/2020):

Art. 1º Autorizar o retorno gradual, a partir do dia 10 de novembro de 2020, na modalidade presencial, das atividades desenvolvidas pelas Unidades integrantes do 2º Grau de Jurisdição; bem como pelas

Unidades Judiciárias e Administrativas instaladas nas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco, discriminadas, no que couber, nas 2ª, 3ª e 4ª etapas do Ato Conjunto n. 18, de 19 de junho de 2020 (arts. 5º, 8º e 9º), a saber:

Parágrafo único. As Comarcas e Termos Judiciários instaladas nas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco encontram-se indicadas no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As Varas de Execução Penal permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

Parágrafo único. Prorrogar até 31.01.2021 a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, no Patronato Penitenciário ou nos foros das comarcas do Estado de Pernambuco.

Art. 12. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades de que trata o art. 1º serão restabelecidos no dia 20 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato n. 1027, de 16 de março de 2020), serão retomados nas datas definidas no caput deste artigo e restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 14. Altera-se o disposto no § 1º, art. 6º do Ato Conjunto nº 35, de 1º de outubro de 2020, publicado no DJe de 2 de outubro de 2020, para conferir-lhe a seguinte redação:

§1º O Oficial de Justiça integrante do grupo de risco terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Ato Conjunto, para cumprir as decisões judiciais, que lhes forem distribuídas, pelo meio eletrônico.

ANEXO UNICO

Comarcas e Termos Judiciários integrantes das

6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Regiões de Saúde no Estado de Pernambuco

Região 6ª: Arcoverde

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Jatobá, Manarí, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga e Venturosa.

Região 7ª: Salgueiro

Belém do São Francisco, Cedro, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova e Verdejante.

Região 8ª: Petrolina

Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.

Região 9ª: Ouricuri

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.

Região 10ª: Afogados da Ingazeira

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama.

Região 11ª: Serra Talhada

Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada e Triunfo.

Ato Conjunto nº 42/2020, de 15/12/2020 (DJe 229/2020 de 17/12/2020):

Art. 1º Restringir, a partir da data da publicação deste ato, a realização de atividade laboral na modalidade presencial ao percentual de 30%, em regime de revezamento, do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos do disposto na Portaria Conjunta n. 5, de 17 de março de 2020, publicada no DJe e 18 de março de 2020.

Art. 8º A partir da data da publicação deste ato, ficam suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, até 31 de janeiro de 2021.

Ato Conjunto nº 02/2021, de 21/01/2021 (DJe 15/2021 de 22/01/2021):

Art. 1º Reiterar as disposições estabelecidas no art. 8º do Ato Conjunto 42, de 14 de dezembro de 2020, mantendo suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, até ulterior deliberação.

Art. 2º Prorrogar, até o dia 30 de abril de 2021, a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, no Patronato Penitenciário ou nos foros das Comarcas do Estado de Pernambuco, objeto de regulamentação, inicial, pelo art. 5º, §2º do Ato Conjunto n. 13, de 26 de maio de 2020, publicado no DJe em 27 de maio de 2020, alterada pelo Ato Conjunto n. 39, de 19 de outubro de 2020, publicado no DJe de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas pelo Ato Conjunto n. 42, de 15 de dezembro de 2020.

Ato Conjunto nº 05/2021, de 05/02/2021 (DJe 31/2021 de 15/02/2021):

Art. 1º Restabelecer, a partir de 11.02.2021, a fluência dos prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais, dos 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, até ulterior deliberação.

Art. 2º A realização de atividades na modalidade presencial deve destinar-se, especialmente, à prática e cumprimento de atos relativos a processos físicos e atendimento presencial relativo a processos físicos, sendo vedado o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas do Tribunal para atendimento presencial em processos eletrônicos (PJe).

Art. 3º Fica mantido o atendimento na modalidade virtual a advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, peritos e demais auxiliares da Justiça; partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Oraís da Capital.

Art. 4º É livre o acesso de advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, observadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e uso obrigatório de EPIs.

Parágrafo único. Às partes, interessados, peritos e demais auxiliares da Justiça, integrantes ou relacionadas a processo físico com prazo em curso, fica assegurado o acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, mediante prévio agendamento e apresentação de e-mail ou mensagem de texto expedidos pela unidade judiciária ou administrativa de 1º ou 2º grau, confirmando a data e o horário agendados, para fins de evitar aglomeração, conforme as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde, além do uso obrigatório de EPIs.

Art. 5º GARANTIR, nos feitos que tramitam em meio físico com prazo processual em curso, o atendimento presencial aos advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, mediante o prévio agendamento com a unidade judiciária ou administrativa.

Parágrafo único. Caso a unidade judiciária ou administrativa não responda à solicitação de agendamento prévio para atendimento presencial em processo físico com prazo em curso, dentro de 24h do envio da solicitação, deverá ser assegurado o atendimento das pessoas indicadas no caput, mediante a exibição à unidade, do envio da solicitação por qualquer canal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ato Conjunto nº 10/2021, 28/02/2021 (DJe nº 42/2021 de 02/03/2021):

Art. 1º Suspender, no período de 1.03.2021 a 10.03.2021, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Orais e Cejusc's, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§1º As unidades administrativas e judiciárias mencionadas no caput funcionarão em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais.

§2º Os setores administrativos de protocolo e distribuição funcionarão, no período mencionado no caput, em regime remoto, ficando a critério de cada Diretor de Foro autorizar, em caráter excepcionalíssimo, protocolamento por meio físico e presencial.

§3º Ficam suspensos, a partir da publicação deste ato conjunto, os prazos dos processos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico nas Unidades mencionadas no art.1º deste ato conjunto.

§4º A Diretoria Geral do Tribunal de Justiça deverá expedir Aviso, para publicação e afixação em todos os prédios do Poder Judiciário, reforçando a obrigatoriedade do cumprimento de todas as regras sanitárias estabelecidas no Protocolo de Saúde e Segurança deste Órgão, visando resguardar a vida e a saúde de todo, de modo que eventual descumprimento ensejará a retirada, voluntária ou forçada, dos prédios do Poder Judiciário.

Art. 2º Manter, até ulterior deliberação, o trâmite regular e os prazos dos processos criminais físicos nas unidades judiciais de 1º grau, gabinetes criminais e Diretoria Criminal, de forma a assegurar a prática de atos e realização de audiências agendadas por videoconferência, de réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplicando-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

§1º A realização de atividade presencial nas unidades administrativas e judiciárias mencionadas no caput, destinar-se-á, especificamente, ao cumprimento de atos e demandas urgentes e inadiáveis, nos referidos processos, bem como ao atendimento condicionado ao prévio agendamento.

§2º Autorizar a presença de até 30% do total de pessoas alocadas na unidade judiciária e/ou administrativa, para realização de atividade presencial, no horário de 09h às 13h, ficando a critério do magistrado ou gestor reduzir aquele percentual e realizar rodízio, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente atuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§3º Para cumprimento do percentual estabelecido no parágrafo anterior, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão, obrigatoriamente, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§4º Nos Juizados Especiais Criminais será assegurado o atendimento remoto por meio de e-mail institucional e telefone informado por cada unidade, já divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§5º Fica vedado, durante o período de suspensão constante deste ato conjunto, o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas destacadas no caput, para atendimento presencial relativo a processos eletrônicos.

§6º As 1ª e 2ª Vice-Presidências, a Ouvidoria Judicial e a Escola Judicial poderão editar portaria regulamentando a dinâmica de suas respectivas unidades bem como daquelas a si vinculadas, em conformidade com as disposições deste ato conjunto.

§7º As Varas de Execução Penal do Estado permanecerão funcionando em regime diferenciado de trabalho remoto, por meio do sistema eletrônico – SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes.

Art. 3º Assegurar o atendimento na modalidade virtual a advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, peritos e demais auxiliares da Justiça; partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Orais da Capital.

Art. 4º É livre o acesso de advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, aos prédios do Poder Judiciário de

Pernambuco, observadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e uso obrigatório de EPIs.

Parágrafo único. Às partes, interessados, peritos e demais auxiliares da Justiça, fica assegurado o acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, mediante prévio agendamento, em processos criminais urgentes ou cuja urgência não possa aguardar até o dia 10.03.2021, devendo apresentar e-mail ou mensagem de texto expedidos pela unidade judiciária criminal (vara e juizado) ou administrativa de 1º ou 2º grau, confirmando a data e o horário agendados, para fins de evitar aglomeração, conforme as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde, além do uso obrigatório de EPIs.

Art. 5º GARANTIR, nos feitos criminais que tramitam em meio físico com prazo processual em curso, o atendimento presencial aos advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias e órgãos de segurança, mediante o prévio agendamento com a unidade judiciária ou administrativa.

Parágrafo único. Caso a unidade judiciária criminal ou administrativa não responda à solicitação de agendamento prévio para atendimento presencial em processo criminal físico com prazo em curso, dentro de 24h do envio da solicitação, deverá ser assegurado o atendimento das pessoas indicadas no caput, mediante a exibição à unidade, do envio da solicitação por qualquer canal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º No período de suspensão das atividades presenciais estabelecido no art. 1º, as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, do primeiro e segundo graus, deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa n. 04 de 17 de abril de 2020.

§1º Fica autorizada, a critério do magistrado, a realização de sessões de julgamento no Tribunal do Júri, convocadas exclusivamente quando se tratar de réu preso, bem como a realização de audiências criminais já agendadas, especificamente quando não puderem ser realizadas exclusivamente por videoconferência ou na modalidade virtual.

§2º As audiências criminais já agendadas antes da publicação deste ato, para oitiva de réu ou de testemunha que não disponha de condições técnicas para participar de audiência virtual, poderão ser canceladas, a critério do magistrado, para futura redesignação.

Art. 7º Assegurar, durante o período que durar o regime diferenciado de trabalho remoto, a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020.

Art. 8º A partir da vigência deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do disposto no caput, os mandados de urgência expedidos poderão ser cumpridos, de modo presencial, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 16/2020.

Art. 9º O plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus será realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo-se garantir, se necessário, a presença de quantitativo mínimo de servidores e Oficiais de Justiça, aplicando-se, no que couber, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013

Art. 10. Atribuir à Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal o dever de divulgar amplamente o teor deste ato conjunto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, às Procuradorias e órgãos do sistema de segurança.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 1º PRORROGAR, até o dia 04 de abril de 2021, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Orais, Varas de Execução Penal e CEJUSC, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§1º As unidades administrativas e judiciárias mencionadas no caput permanecerão funcionando em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais.

§2º Os setores administrativos de protocolo e distribuição funcionarão, no período mencionado no caput, em regime remoto, ficando a critério de cada Diretor de Foro autorizar, em caráter excepcionalíssimo, protocolamento por meio físico e presencial.

§3º Manter suspensos, até o dia 04.04.2021, os prazos dos processos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico nas Unidades mencionadas no art.1º deste ato conjunto.

§4º As Varas de Execução Penal do Estado permanecerão funcionando em regime de trabalho remoto, por meio do sistema eletrônico –SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes.

§5º Prorrogar, até o dia 31 de julho de 2021, a dispensa de comparecimento mensal dos apenados, em regime aberto e livramento condicional, no Patronato Penitenciário ou nos foros das Comarcas do Estado de Pernambuco.

§6º Autorizar servidores do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano a comparecerem à sua unidade judiciária, durante a vigência deste ato, para baixar o arquivo digitalizado do processo não criminal incluso no Sarq-TJPE para seu HD pessoal (pendrive) e promover sua migração ao PJE durante o regime diferenciado de trabalho remoto.

§7º Fica vedado, durante o período de suspensão constante deste ato conjunto, o acesso às instalações de unidades judiciárias ou administrativas destacadas no caput, para atendimento presencial relativo a processos eletrônicos.

Art. 2º SUSPENDER, a partir da vigência deste ato conjunto até ulterior deliberação, os prazos dos processos de natureza criminal, infracional e violência doméstica, relativos a réu solto, que tramitam em meio físico, nos juizados especiais criminais e nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, serão mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020, devendo todos os atos serem praticados, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 3º MANTER o curso dos prazos dos processos físicos de natureza criminal, infracional e violência doméstica, em trâmite nas unidades judiciais de 1º grau, gabinetes criminais e Diretoria Criminal, exclusivamente, relativos a réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, de forma a assegurar a prática de atos urgentes e a realização de audiências agendadas, por videoconferência, aplicando-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

§1º A realização de atividade presencial nas unidades administrativas e judiciárias mencionadas no caput, destinar-se-á, exclusivamente, ao cumprimento de atos e demandas urgentes e inadiáveis nos referidos processos, bem como ao atendimento destes, condicionado ao prévio agendamento.

§2º Autorizar a presença de até 30% do total de pessoas alocadas na unidade judiciária e/ou administrativa, para realização da atividade presencial referida no §1º, ficando a critério do magistrado ou gestor reduzir o percentual e realizar rodízio, conforme a necessidade, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo a força de trabalho remanescente atuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§3º Para cumprimento do percentual estabelecido no parágrafo anterior, devem ser excluídas as pessoas consideradas integrantes de grupos de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, as quais permanecerão, obrigatoriamente, em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§4º Garantir, nos feitos criminais mencionados no caput que tramitam em meio físico, com prazo processual em curso, o atendimento presencial aos advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias e órgãos de segurança, mediante o prévio agendamento com a unidade judiciária ou administrativa.

§5º Caso a unidade judiciária ou administrativa não responda à solicitação de agendamento prévio para atendimento presencial, das pessoas mencionadas no artigo anterior, em processo de natureza criminal físico com prazo em curso, dentro de 24h do envio da solicitação, deverá ser assegurado o

atendimento mediante a exibição à unidade, do envio da solicitação por qualquer canal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

§6º Nos Juizados Especiais Criminais será assegurado o atendimento remoto por meio de e-mail institucional e telefone informado por cada unidade, já divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§7º Suspender, no período de vigência deste ato, todo e qualquer julgamento pelo Tribunal do Júri, ainda que referente a processo de réu preso.

§ 8º As audiências criminais de réu preso agendadas antes da publicação deste ato, para oitiva de réu ou de testemunha, deverão ser realizadas exclusivamente por videoconferência e, caso não haja condições técnicas de participação, durante o período de vigência deste ato, deverão ser adiadas.

Art.4º As 1ª e 2ª Vice-Presidências, a Ouvidoria Judicial e a Escola Judicial poderão editar portaria regulamentando a dinâmica de suas respectivas unidades bem como daquelas a si vinculadas, em conformidade com as disposições deste ato conjunto.

Art.5º ASSEGURAR o atendimento na modalidade virtual a advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, peritos e demais auxiliares da Justiça; partes e interessados, pelos canais disponibilizados pelo Tribunal, quais sejam: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital, bem como por meio dos serviços disponibilizados pela Central de Queixas Oraís da Capital.

Art. 6º É livre o acesso de advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, observadas as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde e uso obrigatório de EPIs.

Parágrafo único. Às partes, interessados, peritos e demais auxiliares da Justiça, fica assegurado o acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco, mediante prévio agendamento, quando assim exigir situação de urgência, devidamente avaliada pelo Magistrado, devendo apresentar e-mail ou mensagem de texto expedidos pela unidade judiciária criminal (vara e juizado) ou administrativa de 1º ou 2º grau, confirmando a data e o horário agendados, para fins de evitar aglomeração, conforme as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde, além do uso obrigatório de EPIs.

Art. 7º No período de suspensão das atividades presenciais estabelecido no art.1º, as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, do primeiro e segundo graus, deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Instrução Normativa n. 04 de 17 de abril de 2020.

Art.8º Assegurar, durante o período que durar o regime diferenciado de trabalho remoto, a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, a saber:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019;

XI-medidas protetivas de urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020;

XII- medidas indispensáveis para evitar, durante o período de suspensão das atividades presenciais previsto neste Ato Conjunto, o perecimento do direito ou dano irreparável ou de difícil reparação, assim consideradas mediante decisão judicial devidamente fundamentada, que deve acompanhar o mandado.

Art.9º Durante a vigência deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça cumprirão os mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

§1º Não sendo possível cumprir os mandados não urgentes, pelos meios eletrônicos, deverão ser mantidos no acervo do Oficial de Justiça para cumprimento posterior, tão logo seja possível.

§2º Ficam suspensos, durante a vigência deste ato conjunto, os prazos de devolução de mandados não urgentes, cujos cumprimentos não sejam possível pelos meios eletrônicos.

§3º Os mandados de urgência expedidos , nos limites das matérias tratada no art.8º, devem ser cumpridos, preferencialmente por meio eletrônico e, na sua impossibilidade, poderão ser cumpridos de modo presencial , desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 16/2020.

§4º Os mandados urgentes expedidos devem ser encaminhados à Cemando, instruídos da decisão judicial que fundamentou a urgência.

Art. 10. O plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus será realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo-se garantir, se necessário, a presença de quantitativo mínimo de servidores e Oficiais de Justiça, aplicando-se, no que couber, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único. As audiências de custódias, em sede de plantão judiciário, devem ser realizadas por videoconferência, salvo impossibilidade técnica que deve ser comunicada à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor no próximo dia 11 de março de 2021..

Ato Conjunto nº 13/2021, 16/03/2021 (DJe nº 55/2021 de 19/03/2021):

Art. 1º SUSPENDER, no período de 18 de março a 04 de abril de 2021, o curso dos prazos de todos os processos físicos e eletrônicos, em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus, de natureza cível, criminal e infracional, ressalvados os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que ficam mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020.

§1º Excetuam-se, da suspensão determinada no caput, os prazos das sessões virtuais e o prazo das sessões telepresenciais (artigo 935, do Código de Processo Civil).

§2º Ficam também mantidas as audiências, sessões do 2º grau e de Turma Recursal, virtuais e telepresenciais.

§3º As unidades judiciárias de 1º e 2º graus que utilizam o sistema PJE deverão proceder à contagem manual dos prazos, em razão da suspensão determinada neste artigo e da impossibilidade de alterar a versão programada para o sistema PJE, certificando-se individualmente em cada processo.

Art. 2º SUSPENDER, no período estabelecido no art.1º, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do estado de Pernambuco.

§1º As unidades administrativas e judiciárias mencionadas no caput permanecerão funcionando em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais ou semipresenciais.

§2º No período de vigência deste ato conjunto, o comparecimento de servidor à unidade deve ser autorizado pelo magistrado ou gestor, exclusivamente para atendimento agendado, no horário entre

09h e 13h, bem como para cumprimento de ato e demanda urgente e/ou inadiável nos processos considerados urgentes, a critério do magistrado.

§3º Resguardar o atendimento presencial em processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, desde que urgentes, mediante agendamento prévio deferido pelo magistrado.

Art. 3º MANTER suspensas a expedição, distribuição e cumprimento, durante a vigência deste ato conjunto, de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse, imissão e remoção, bem como mandados de busca e apreensão veicular, ressalvada situação de urgência verificada pelo magistrado, em decisão fundamentada.

Art. 4º ASSEGURAR a distribuição igualitária de mandados, para todos os Oficiais de Justiça, estejam em regime presencial ou em trabalho remoto, para cumprimento dos mandados de citação, intimação e quaisquer diligências, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

§1º Todos os mandados expedidos a partir da vigência deste ato conjunto devem constar a observação “Mandado expedido durante período de enfrentamento à Pandemia do COVID 19”.

§2º Os mandados de urgência expedidos nos limites do art.8º do Ato conjunto 12/2021 devem ser cumpridos, preferencialmente por meio eletrônico e, na sua impossibilidade, poderão ser cumpridos de modo presencial, desde que observadas as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020, atualizada pela Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 16/2020.

§3º Aos Oficiais de Justiça em regime diferenciado de trabalho remoto, que não obtenham êxito no cumprimento de mandado urgente pelos meios eletrônicos, fica autorizada a devolução para imediata redistribuição.

§4º Os mandados urgentes expedidos devem ser instruídos da decisão judicial que fundamentou a urgência.

§5º É vedada a devolução de mandados não urgentes que não possam ser cumpridos pelos meios eletrônicos, devendo ser mantidos no acervo do Oficial de Justiça para cumprimento tão logo seja possível.

Art.5º Permanecem em vigor, no que não conflitarem com este ato, as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto nº 12, de 9 de março de 2021.

Art.6º Este Ato Conjunto entra em vigor no próximo dia 18 de março de 2021.

Ato Conjunto nº 16/2021, 30/03/2021 (DJe nº 65/2021 de 06/04/2021):

Art. 1º RETOMAR, a partir de 05 de abril de 2021, o curso dos prazos de todos os processos eletrônicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau, de natureza cível, criminal e infracional.

Parágrafo único. Permanecem suspensos, até o dia 30 de abril de 2021, os prazos dos processos administrativos e judiciais de 1º e 2º grau, que tramitam em meio físico.

Art. 2º MANTER, até o dia 30 de abril de 2021, a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau do Poder Judiciário do estado de Pernambuco, determinada no art.2º do Ato Conjunto nº13, de 16.03.2021.

Art.3º Em não sendo possível a realização do ato de forma remota, desde que observadas as recomendações contidas nos protocolos de saúde para prevenção do Covid-19, fica autorizada a realização, em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada do magistrado, a prática dos seguintes atos presenciais:

I- visitas domiciliares ou às instituições de acolhimento para escuta, entrevista ou elaboração de relatórios interprofissionais, exclusivamente nos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

II- depoimento especial previsto na Lei 13.341/2017, para o regular andamento dos feitos de natureza criminal de réus presos, de natureza cível envolvendo criança ou adolescente em acolhimento institucional e de natureza infracional envolvendo adolescente internado provisoriamente.

Art. 4º Permanecem em vigor as demais regras estabelecidas no Ato Conjunto nº13, de 16 de março de 2021.

Art.5º Este Ato Conjunto produzirá efeitos a partir do dia 05 de abril de 2021 e terá vigência até 30 de abril de 2021, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Ato Conjunto nº 18/2021, 27/04/2021 (DJe nº 80/2021 de 28/04/2021):

Art. 1º Retomar, a partir de 01 de maio de 2021, o curso dos prazos dos processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, em trâmite nas unidades judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º Manter suspensos, até o dia 30 de maio de 2021, os prazos relativos aos demais processos físicos, de natureza criminal, infracional, cível e administrativos, de 1º e 2º graus, ressalvados os prazos processuais relativos às Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que ficam mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº 14.022, de 07.07.2020.

§1º Excetuam-se, da suspensão determinada no caput, os prazos das sessões virtuais e o prazo das sessões telepresenciais (artigo 935, do Código de Processo Civil).

§2º Ficam também mantidas as audiências, sessões do 2º grau e de Turma Recursal, virtuais e telepresenciais.

§3º O trabalho interno nas unidades mencionadas no caput será permitido, no percentual de até 30% do total de pessoas alocadas na unidade, a critério do magistrado, a fim de se priorizar a digitalização dos processos físicos e a prática dos atos cartorários, inclusive publicações.

§ 4º O Coordenador da Central de Digitalização poderá adotar regime diferenciado do disposto no § 3º deste artigo, autorizando dois turnos de 3h com até 50% do total de pessoas alocadas no grupo volante e no grupo de estagiários, os quais têm atuação exclusiva na classificação de processos a serem remetidos à Central de Digitalização da Capital.

§5º Fica resguardado o atendimento presencial em processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, desde que urgentes, assim como em processos físicos quando configurada a situação de urgência, mediante agendamento prévio deferido pelo magistrado.

§6º Todos os canais de atendimento na modalidade virtual devem ser gerenciados pelas unidades administrativas e judiciárias deste Poder, enquanto perdurar o quadro de pandemia, a saber: e-mail, Siga-Me, aplicativo TjpeAtende, videoconferência, Juizado Digital e o Balcão Virtual.

Art. 3º Autorizar o retorno do expediente presencial, a critério do magistrado ou gestor, em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do estado de Pernambuco.

§1º O quantitativo de usuários internos não deve ultrapassar o percentual de 30% do total de pessoas alocadas na unidade, respeitadas as regras de distanciamento social, permanecendo os remanescentes em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do expediente regular da unidade.

§2º Recomenda-se o sistema de rodízio de servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o gestor levar em consideração os servidores maiores de 60 (sessenta) anos vacinados, bem como aqueles que optaram por não receber as doses da vacina imunizante, respeitadas as regras de distanciamento social e as especificidades de sua unidade.

§3º Os profissionais que atuam na área de saúde do Tribunal de Justiça e os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, que foram vacinados, deverão retornar ao trabalho presencial após o 28º (vigésimo oitavo) dia da 2ª dose da vacina, apresentando cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará, obrigatoriamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nas fichas funcionais.

§4º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos que optaram por não receber as doses da vacina imunizante, devem ser inseridos no rodízio, retornando ao expediente presencial.

§5º A Turma de Uniformização de Jurisprudência, as Turmas Recursais, Centrais de Queixas Orais dos Juizados Especiais e as Varas de Execução Penal permanecerão em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário regular do respectivo expediente.

§6º Facultar aos gestores de Unidades judiciárias de 2º grau, 1ª e 2ª Vice-Presidências, Corregedoria Geral da Justiça, Ouvidoria e Escola Judicial, a definição da retomada das atividades presenciais, observando-se o art.3º deste ato conjunto, notadamente o expediente de 6h e o percentual de até 30% da equipe em atividade presencial.

Art. 4º Os usuários internos em atividade presencial cumprirão jornada de trabalho, em suas respectivas unidades, no horário de 7h às 13h.

Art.5º Autorizar, a partir de 18.05.2021, a realização de audiências presenciais e sessões de julgamento de júri, exclusivamente em processos de natureza criminal e infracional que envolvam réus presos e adolescente em conflito com a lei internado, a critério do magistrado e mediante decisão fundamentada, nas situações de urgência e quando as partes ou testemunhas não possuírem condições técnicas para participação por videoconferência .

§1º As designações de audiências presenciais ou híbridas, autorizadas no caput, devem ocorrer em dias intercalados e horários espaçados, de modo a minimizar o fluxo de pessoas em circulação na unidade e no interior dos fóruns.

§2º Permanecem vigentes as regras relativas às visitas exclusivamente nos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento, bem como aos depoimentos especiais, estabelecidas no art.3º do Ato Conjunto nº16, de 30 de março de 2021.

Art.6º Ficam mantidas as regras estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Ato Conjunto nº 13, de 16 de março de 2021, no tocante à expedição e cumprimento de mandados.

Art. 7º Este Ato Conjunto produzirá efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Suspensão dos prazos processuais relativos aos processos da Vara :

a — PROCESSOS FÍSICOS (TODOS):

a.1) suspensos entre **17/03/2020** (Ato 1027/2020) e ____/____/2020 (Reinício da contagem em ____/____/2020, conforme artigo _____ do Ato Conjunto nº ____/2020);

a.2) suspensos entre **17/12/2020** (Ato Conjunto 42/2020) e **10/02/2021** (Reinício da contagem em 11/02/2021, conforme artigo 1º do Ato Conjunto nº 05/2021).

b — PROCESSOS FÍSICOS (cível, fazenda, família e sucessões, acidentes do trabalho):

b.1) suspensos entre **02/03/2021** (Ato Conjunto 10/2021) e **30/05/2021** (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

c — PROCESSOS FÍSICOS (penal de réu solto, infracional de adolescente em liberdade e de violência doméstica):

c.1) suspensos entre **11/03/2021** (Ato Conjunto 12/2021) e **30/05/2021** (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

d — PROCESSOS FÍSICOS (TODOS, exceto Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência):

d.1) suspensos entre **18/03/2021** (Ato Conjunto 13/2021) e **30/05/2021** (Artigo 2º do Ato Conjunto nº 18/2021).

e — PROCESSOS FÍSICOS (penal de réu preso e infracional de adolescente em conflito com a lei internado):

e.1) suspensos entre **18/03/2021** (Ato Conjunto 13/2021) e **30/04/2021** (Reinício da contagem em 03/05/2021 [segunda-feira], já que o Artigo 1º do Ato Conjunto nº 18/2021 determina a retomada do curso do prazo a partir do dia 01/05/2021 [sábado e feriado]).

f — PROCESSOS ELETRÔNICOS – **PJe's** (TODOS):

f.1) suspensos entre **19/03/2020** e **30/04/2020** (Reinício da contagem em 04/05/2020, conforme artigo 3º do Ato Conjunto nº 08/2020).

g — PROCESSOS ELETRÔNICOS – **PJe's** (TODOS, exceto Medidas Protetivas de Urgência, no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência):

g.1) suspensos entre **18/03/2021** (Ato Conjunto 13/2021) e **04/04/2021** (Reinício da contagem em 05/04/2021, conforme artigo 1º do Ato Conjunto nº 13/2021).